Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 1359 / 2026 :: QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 011/2026-GAB de 30 de abril de 2026	1
PORTARIA Nº 008/2026 – GAB	2

DECRETO Nº 011/2026-GAB de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a organização e distribuição da carga horária dos professores e especialistas em educação beneficiários da redução prevista no art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/2009, que assegura a redução de 30% da carga horária do regime de trabalho aos professores e especialistas em educação que preencham os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho do magistério possui natureza una e indivisível, sendo composta por atividades de regência de classe e atividades extraclasse, estas indispensáveis ao planejamento pedagógico, avaliação e demais atribuições inerentes à função docente;

CONSIDERANDO que a redução legal incide sobre a carga horária total do cargo, impondo à Administração o dever de reorganizar a distribuição da jornada de forma proporcional e compatível com a estrutura pedagógica da rede de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, os quais impõem à Administração Pública o dever de organizar a prestação do serviço educacional de modo a assegurar regularidade, qualidade e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que o presente ato normativo não tem por finalidade inovar na ordem jurídica nem criar direitos ou obrigações não previstos em lei, limitando-se a regulamentar e esclarecer a aplicação do art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/2009, no âmbito da organização administrativa da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a interpretação e a aplicação da redução de carga horária prevista no referido dispositivo legal, especialmente quanto ao seu alcance, à composição da jornada de trabalho e às obrigações funcionais remanescentes do servidor após a incidência do redutor, com o objetivo de dirimir controvérsias administrativas e assegurar a adequada prestação do serviço público educacional, nos estritos limites estabelecidos pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º A redução de 30% (trinta por cento) da carga horária, prevista no art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal nº 612/2009, incidirá sobre a carga horária semanal total do cargo ocupado pelo servidor.

§1º Para os professores submetidos à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a carga horária resultante da redução corresponderá a 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos semanais.

§2º A carga horária reduzida permanecerá composta, de forma integrada e indissociável, por:

I – atividades de regência de classe;

II – atividades extraclasse, destinadas ao planejamento pedagógico, elaboração e correção de avaliações, reuniões pedagógicas e demais atribuições inerentes à função docente.

§3º As atividades extraclasse constituem parte integrante da jornada de trabalho do professor, não se configurando como redução adicional da carga horária, nem autorizando abatimento ou exclusão da carga semanal fixada.

§4º A distribuição das atividades extraclasse será realizada de forma proporcional à carga horária reduzida, podendo ocorrer dentro ou fora da

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 30/04/2026 16:49:52

unidade escolar, conforme organização administrativa e pedagógica definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º A existência de atividades extraclasse não autoriza a concentração da carga horária semanal em período inferior ao estabelecido nesta norma, devendo ser assegurada a regularidade da presença do docente na unidade escolar e a continuidade das atividades pedagógicas.

§6º A organização da jornada deverá observar a necessária alternância e distribuição equilibrada entre atividades de regência e extraclasse, de modo a evitar a concentração excessiva de atividades em curto período e a garantir a eficiência do serviço público educacional.

Art. 2º A distribuição da jornada semanal dos servidores beneficiários da redução será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades do serviço, observando critérios pedagógicos, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e a organização administrativa das unidades escolares.

Art. 3º A carga horária semanal deverá ser cumprida, de forma regular e contínua, em **no mínimo 03 (três) dias de efetivo exercício,** vedada a sua concentração em período inferior que comprometa a regularidade das atividades escolares e a eficiência do serviço público educacional.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada distribuição das atividades pedagógicas, bem como a presença contínua do docente no ambiente escolar, em consonância com o interesse público.

Art. 4º Compete à gestão escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, organizar a grade de horários dos servidores abrangidos por esta Portaria, assegurando o cumprimento integral da carga horária reduzida e a adequada distribuição entre atividades de regência e extraclasse.

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 30 de abril de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 008/2026 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **ANTONIA OMAR PINHEIRO,** professora, CPF nº 094 138 633 34, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO (A) PROFESSOR(A)**.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.04.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 29 de abril de 2026.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 30/04/2026 16:49:52

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Carimbo de Tempo : 30/04/2026 16:49:52

Carimbo de Tempo : 30/04/2026 16:49:52